

Lei nº 176

de 12 de outubro de 1970



Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação de veículos e de outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os Veículos Rural-Willis, modelo 1.965 e

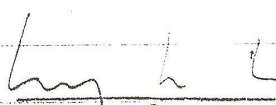
Ambulância-Willis, modelo 1.966 na conformidade do que estabelece a Lei Federal nº 300, pelos preços mínimos de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro) respectivamente.

Art. 2º - O produto da alienação autorizada será revertido em rubrica própria, e destinar-se-á, especificamente, à compra de um veículo de passeio para os serviços do Gabinete do Prefeito e do Pronto Socorro Municipal.

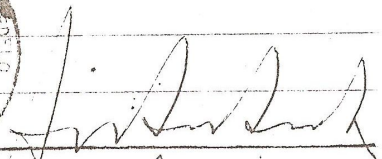
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 12 de outubro de 1970.


Prefeito




Secretário